



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 15/2021

PROJETO DE LEI Nº 15/2021.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de 98.478,69m² (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), da área total de 587.108,95,00m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM, situado na Gleba Pindaúva, Secção "C" 2ª Parte, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 29°20'SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote nº 32-A; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW10°00 SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote nº 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva – Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C E 34-D)-1; **A NOROESTE:** Por duas linhas respectivamente a seguir, medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros com ângulo de 47°57'12", e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1, conforme referenciado na matrícula 44.859, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei, foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 13.656, de 9 de março de 2021, e, destinar-se-á à implantação e funcionamento de **1 (um) Parque de Exposições**, em observância ao **Convênio 908620/2020**, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ivaiporã/PR.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

PLE 15/2021

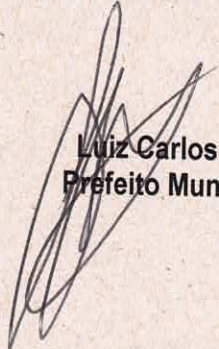
Art. 4º O proprietários da referida área será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.590/2021.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento das frações ideais descritas nas alíneas do Art.1º, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/3/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 15/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 15/2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providências.

Referida desapropriação (amigável ou judicial) da área mencionada, se justifica pela necessidade em proceder à implantação de 1 (um) Parque de Exposições, em observância ao **Convênio 908620/2020**, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Ivaiporã.

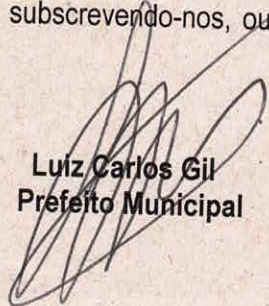
O local escolhido para a desapropriação e posterior construção do Parque de Exposições, se encontra em um ponto estratégico, de fácil acesso, tanto pela estrada do Ouro Verde, quanto pela Rodovia PR-466, pois está localizado às margens da mesma, apresentando uma maior facilidade em receber visitantes de municípios vizinhos.

A construção do Parque de Exposição, vem atender as necessidades do município de Ivaiporã, que é cidade polo administrativa do Vale do Ivaí, e necessita de um local adequado para a realização de exposições de produtos agrícolas, como rebanho bovino, suíno, equino, ovelhas, frutas, verduras e demais produtos agrícolas da região, e, neste sentido, pretende-se resgatar a realização da **EXPOVALE**.

Desta feita, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, haja vista que os nobres vereadores sabem da importância da mesma para fomento e promoção da economia municipal.

No ensejo, encaminhamos a documentação pertinente, para apreciação deste Erário.

Diante de todo o exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 13, 03, 2021

N.º 8973 Pág. 39

_____ Caderno:

DECRETO Nº 13.656, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º e 6º do Decreto/Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal de 98.478,69m² (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), da área total de 587.108,95,00m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados) do imóvel denominado como lote de terras nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM, situado na Gleba Pindaúva, Seção "C" 2ª Parte, neste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 29°20'SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote nº 32-A; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW10°00 SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote nº 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1; **A NOROESTE:** Por duas linhas respectivamente a seguir, medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros com ângulo de 47°57'12", e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1, conforme referenciado na matrícula 44.859, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Parágrafo único: A fração ideal a ser desapropriada, mencionada no *caput* deste artigo, destinar-se-á à implantação e funcionamento de 1 (um) Parque de Exposições, em observância ao **Convênio 908620/2020**, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

DC 13.656/2021

Art. 2º A aquisição da fração do respectivo imóvel declarada de utilidade pública, fica condicionada à prévia concessão de autorização legislativa.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes a execução deste Decreto correm à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (9/3/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO
23/Maio/2017

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

Matrícula
44.859Folha
1

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM (trinta e dois, trinta e dois-b-um, trinta e dois-c, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro-c e trinta e quatro-d)-(remanescente), com a área de 58.710,895 ha, equivalentes à 587.108,95 m² (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oito metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado na GLEBA PINDAÚVA, Seção "C", 2ª Parte, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 29°20' SE, medindo 310,61 metros, e pelo Córrego Pindaúva, confrontam com o lote nº 32-A; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 10°00' SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote nº 34-B, daí pelo Espigão Mestre Pindaúva-Bulha; **A SUDOESTE:** Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha, daí por uma linha medindo 589,50 metros, confronta com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1; **A NOROESTE:** Por duas linhas respectivamente a seguir: medindo 512,61 metros, raio de 605,74 metros e com ângulo de 47°57'12", e medindo 162,08 metros, confrontam com o lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total 81,0000 ha. **NIRF** nº 0.799.262-9, área total 81,0 ha.

PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, agricultor, CI.RG nº 4.518.783-7/SSP/PR, CPF/MF nº 627.416.089-20, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE, brasileira, agricultora, CI.RG nº 5.455.041-3/SSP/PR, CPF/MF nº 003.849.049-80, residente e domiciliado no Sítio Belo Horizonte, Arapuã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 29.317 deste Ofício.
Dou fé. Em data de 30 de Maio de 2.017.

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial.
AAPA.

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 44.859, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.



Buscas R\$ 3,90
Certidão de Inteiro Teor -
Matrícula R\$ 30,20
Selo R\$ 5,25
ISS: R\$ 1,36
FUNREJUS: R\$ 8,51
FUNDEP: R\$ 1,71
TOTAL = R\$ 50,93.

Ivaiporã, 08 de março de 2021
Certidão emitida às 17:11:15

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: 67P329
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 08/03/2021



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PARTE DO LOTE nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM

GLEBA PINDAUVA, SECÇÃO "C" 2º PARTE

ÁREA: 98.478,69 m²

MATRICULA: 44.859

Com os seguintes limites e confrontações:

A NORDESTE: Divide com lote nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM, medindo 403,00 metros;

A SUDESTE: Pelo Espigão Mestre Pindaúva - Bulha, por uma linha medindo 399,03 metros confronta com o Lote (32,32-B-1,32-C,33,34,34-C e 34-D)-1

A SUDOESTE: Divide com o Parque Industrial II, medindo 470,83 metros;

Ivaiporã, 23 de fevereiro de 2021.





PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

DEPARTAMENTO

DE PLANEJAMENTO

Est. do Paraná

CROQUI

LOTE:
PARTE DO LOTE (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM

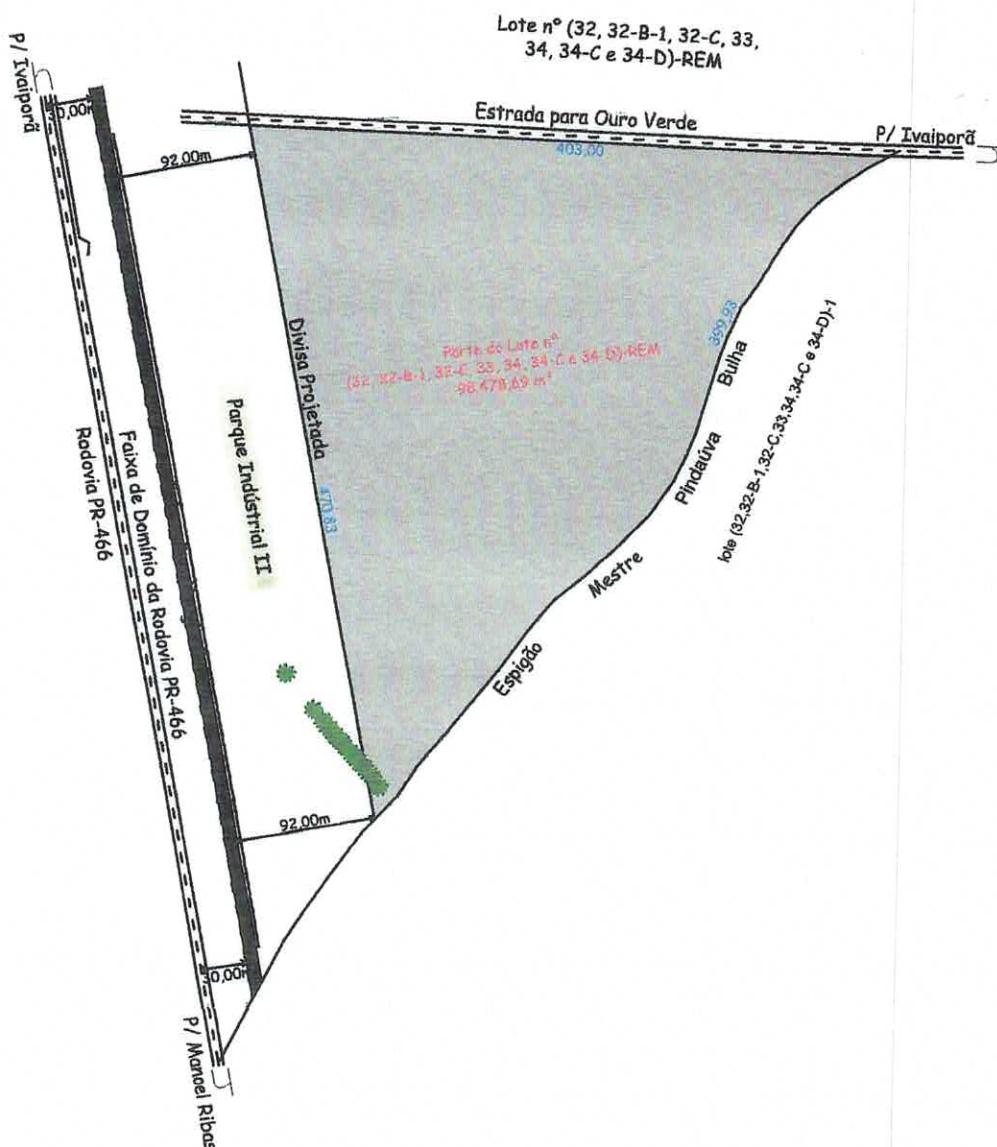
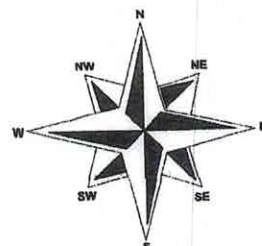
LOCAL:
GLEBA PINDAÚVA SECÇÃO "C" 2º PARTE

ÁREA:
98.478,69 m²

MATRICULA:
44.859

ZONEAMENTO:

DATA:
11/02/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.590/2021



DECRETO N° 13.590, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1480	Alessandro Alves Carvalho	Auxiliar de manutenção e conservação	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
928	Jocélio Silva Aleixo	Fiscal de tributos	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1378	Alexandre Branco Bueno	Gerente tributário	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação
1361	Adriano Carvalho Silva	Engenheiro Civil	Departamento Municipal de Obras

Art. 2º Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens

Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600 - Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.590/2021



imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição e alienação.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;
- II - Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;
- III - Requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.
- IV - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- V - Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- VI - Avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;
- VII - Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Art. 5º Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.419, de 21 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2/2/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO PROTOCOLO 837/2021

1. SOLICITANTE:

Departamento de Agricultura.

2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: 44.859.

Lote de terras nº Lote de terras nº (32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM.

Bairro: Gleba pindaúva, Secção "C", 2º Parte.

3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 98.478,69 m².

Tipo de Terreno: Bom.

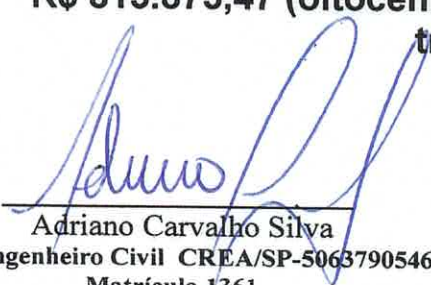
4. OBJETIVO: Avaliação para fins de desapropriação para a Construção do Parque de Exposição Agropecuário. A base de cálculo é no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o alqueire-paulista.

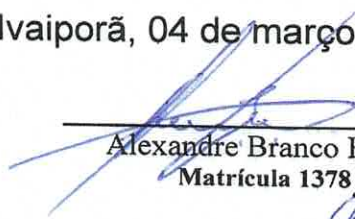
5. VALOR FINAL:

Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é:

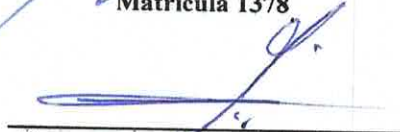
R\$ 813.873,47 (oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Ivaiporã, 04 de março de 2021.


Adriano Carvalho Silva
Engenheiro Civil CREA/SP-5063790546/D
Matrícula 1361


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378


Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928


Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
IVAIPORÃ/PR. DECRETO Nº 13.590, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.



fechar X

Loading Image...

Usuário: NIELE MUNSTEIN DE BARROS MELO
CPF: 098.9.667-00

09/03/2021 10:36-v.6.36 Sair do Sistema

Cadastrar

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Convênio 908620/2020

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Pregão Concedente](#)

[Pregão Conveniente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2021NS000020
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva				
Situação	Em execução				Detalhar Cláusula Suspensiva
Empenhado	908620/2020	sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	908620/2020	Número da Proposta	022803/2020		
Número Interno do Convênio	22803/2020				
Número do Processo	228032020				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CM_IVAIPORA_CelebraçãoContrato_908620.pdf	29/01/2021	Baixar
CR_908620_MAPA_IVAIPORA.pdf	17/01/2021	Baixar
DOU_Ivaiporã_CR_908620.pdf	17/01/2021	Baixar

Proponente CNPJ 75.741.330/0001-37 - MUNICIPIO DE IVAIPORA

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto n. 6.170/2007

Órgão 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Justificativa

A construção de Parque de Exposição Agropecuária vem atender ao município de Ivaiporã possui uma população de 31.816 (IBGE 2010) e está localizado na região central do Estado do Paraná. Cidade administrativa do Vale do Ivaí onde concentra todos os órgãos Estaduais e Federais, consolidando se como cidade administrativa onde recebe todos os dias pessoas de 22 municípios que vem comprar no comércio e serviços como atendimento à saúde, servidos públicos.

Caracterização dos interesses recíprocos

Produtores Rurais de 22 municípios do Vale do Ivaí que com a construção de um parque de exposição agropecuária vem atender a necessidade tanto de Ivaiporã como da região com um local adequado para exposição de produtos agrícolas como Rebanho Bovino, Suíno, equino, ovelhas, frutas, verduras e demais produtos agrícolas da região

Problema a ser resolvido

Dar condições de expor produtos agrícolas tanto de Ivaiporã como da região com um local adequado para exposição de produtos agrícolas como Rebanho Bovino, Suíno, equino, ovelhas, frutas, verduras e demais produtos agrícolas da região

Resultados esperados

Melhoria na qualidade de exposição dos produtos agrícolas e sua comercialização de Ivaiporã e de municípios da região Região.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

A construção do Parque de exposição vem fomentar ao Setor Agropecuário com local para exposição e comercialização de produtos agrícolas

Categorias

Obras e Serviços de Engenharia

Objeto do Convênio

Obras e Serviços de Engenharia.

Capacidade Técnica e Gerencial

Sim

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - OBRAS.pdf

Data Upload

11/12/2020

[Baixar](#)

OBTV

Opera por OBTV

Sim

Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"

Não

Dados Bancários

Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência

0724-2

Conta

0066474450

Situação

Conta Pendente de Regularização

Data da Última Modificação

14/01/2021 00:00:00

Descrição

A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.

Datas

Data da Proposta

10/12/2020

Data Assinatura

31/12/2020

Convênio publicado no DOU em

08/01/2021

Data Início de Vigência

31/12/2020

Data Término de Vigência Atual

31/12/2024

Data Limite p/ Prestação de Contas

01/03/2025

Valores

\$ 4.875.000,00 Valor Global

R\$ 4.775.000,00 Valor de Repasse

R\$ 100.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 100.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - OBRAS.pdf

Cronograma orçamentário do valor do repasse

[Baixar Contrapartida](#)

Ano

Valor (R\$)

2020

R\$ 4.775.000,00





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parecer N.º: 06/2021

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município.

Assunto: Projeto de Lei do Executivo n.º 15/2021. Emissão de Parecer Jurídico. Análise quanto a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação. Emissão de Parecer Jurídico. Desapropriação consensual (extrajudicial) ou judicial de imóvel. Implantação e funcionamento de Parque de Exposições, em observância ao Convênio 908620/2020, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ivaiporã/PR.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial frações ideais dos imóveis que especifica e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria adstrita ao Projeto de Lei do Executivo n.º 15/2021, que trata da desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, a fim de implantar Parque de Exposições, situado na Gleba Pindaúva, Seção “C” 2ª Parte, em observância ao Convênio 908620/2020, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ivaiporã/PR.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



A proposta de lei foi submetida a égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, na reunião no dia 15 de março de 2021. Colocado em discussão, os vereadores solicitaram a análise prévia do Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

2

Em mensagem de Justificativa, em fls.03 o Chefe do Poder Executivo, justificou que a autorização para desapropriação do imóvel elencado no artigo 1º do Projeto de Lei n.º 15/2021, tem por objetivo a necessidade em proceder à implantação de 1 (um) Parque de Exposição. O local escolhido para a desapropriação e posterior construção do Parque de Exposições, se encontra em um ponto estratégico, de fácil acesso, tanto pela estrada do Ouro Verde, quanto pela Rodovia PR-466, pois está localizado às margens da mesma, apresentando uma maior facilidade em receber visitantes dos municípios vizinhos.

A construção do Parque de Exposições vem a atender as necessidades do município de Ivaiporã, que é cidade polo administrativo do Vale do Ivaí, e necessita de um local adequado para a realização de exposições agrícolas, como rebanho bovino, suíno, ovelhas, frutas, verduras e demais produtos agrícolas da região e, neste sentido, pretende-se resgatar a realização da EXPOVALE.

A área em apreço foi devidamente declarada como área de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto n.º 13.656, de 9 de março de 2021, em folhas n.º 04 e 05.

Em complemento, acostou em anexo a proposta legislativa cópias de:

- a) Decreto Municipal n.º 13.656/2021 fls 04 e 05;
- b) Matrícula do imóvel (n.º 44.859) do Registro de Imóveis de Ivaiporã, fls 06.
- c) Memoria descritivo do imóvel, fls. 07;
- d) Croqui da área a ser desapropriada, fls. 08;
- e) Decreto Municipal n.º 13.590/2021, o qual designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de Propriedade do Município de Ivaiporã, fls 09 e 10;
- f) Laudo de Avaliação Protocolo n.º 837/2021, fls. 11;
- g) Convênio 908620/2020, fls. 12 e 13.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



II – FUNDAMENTAÇÃO

3

O parecer jurídico tem por objeto uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos nobres pares o estudo sobre a viabilidade da proposta em apreço, no que tange ao interesse público.**

Em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma do Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para **orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis**, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos Vereadores.

A proposta em questão ingressou nos anais desta Casa Legislativa em 15/03/2021, recebendo o protocolo sob o número 17.609/2021 sendo solicitada, de forma expressa, a **URGÊNCIA NA APRECIACÃO**.

A Competência Legislativa, segundo estabelece o art. 30, inciso I¹ da Constituição Federal, c/c artigo 38, inciso VI² da Lei Orgânica Municipal, assegura que os municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, em especial, **“adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade pública, ou por interesse social”**.

Os projetos de leis, por sua vez, são o esboço da norma legislativa, os quais transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos, cabendo sua iniciativa à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167, §1º, do Regimento Interno desta Casa, salvo

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: [...] I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 38 É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: [...] VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



aquelas de competências exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62, 67 e 94, todos da Lei Orgânica Municipal.

Posta a norma, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 e 94 da Lei Orgânica Municipal, ainda, através de propostas de emenda a mesma, nos termos do art. 1º, §2º, inciso II da mesma Carta Municipal, cuja competência legislativa ora discutida, salvo melhor juízo, deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo Municipal, outrora respeitada.

Neste contexto, o art. 94, inciso XI c/c artigo 147, ambos da Lei Orgânica estabelecem que a realização de desapropriação, por interesse social, é de iniciativa e competência privativa do Chefe do Executivo:

Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

[...] XI - declarar a utilidade ou necessidade públicas, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa.

[...]

Art. 147 - O Poder Público Municipal poderá realizar desapropriação, por interesse social, de área ou imóvel urbano que se destine à moradia popular ou outro fim constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 61 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

ACERCA DO PEDIDO DE URGÊNCIA, predomina o art. 69 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Lei, cuja redação atribui ao prefeito autorização para solicitar urgência na tramitação de “projetos” de sua iniciativa, **DEVENDO A CASA LEGISLATIVA MANISTAR-SE EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SOBRE A PROPOSIÇÃO.**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Sintetiza a iniciativa e competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispositivos supra, de outro lado, considerando que a forma foi devidamente respeitada para o ato proposto, verifica-se a legitimidade da proposição.

Noutro giro, para admissibilidade das proposições deve haver o exame preliminar (art. 60, §§1º, 7º e 8º, inc. X do Regimento Interno) pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos, entre outros aspectos legais, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do Regimento Interno da Casa de Leis.

Caso a Comissão Legislativa emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara art. 60, §5º do RI.

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise de mérito da matéria e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento (art. 61, I), Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo (art. 62, I), nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Art. 61 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

[...]

Art. 62 A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná



Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de usa conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão **“é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência”**.

Acerca do tema objeto da proposta de Lei, de proêmio, cumpre salientar que a análise jurídica/manifestação apresentada toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo legislativo até a presente data, incumbindo a esta Assessoria Jurídica prestar consulta sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência, utilidade e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, esparsos a sua competência a sua competência técnica jurídica.

Em sentido amplo, como instrumento de ação do Estado para prestar serviços e atender à coletividade, a Administração Pública deve submeter-se a um conjunto de mecanismo jurídicos e administrativos que possibilitem examinar a legitimidade dos atos estatais, inspecionar a conduta funcional dos agentes públicos e garantir a defesa dos direitos dos administrados. Esses mecanismos permitem o exercício da fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de forma a viabilizar o seu controle assegurar que a Administração Pública atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Assim, nota-se que a proposta legislativa em comento tem por escopo atender as exigências legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, no sentido de regular a aquisição de bens por desapropriação, amigável ou judicial, a fim de atender público inerente a conclusão do Convênio celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para a implantação e funcionamento do Parque de Exposições.

Importante destacar que, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as normas específicas, neste caso, com a prévia declaração de utilidade pública ou



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, o que foi devidamente respeitado através do Decreto n.º 13.656/2021 (fls. 04 e 05).

7

Consoante preceitua o art. 35 da Lei Orgânica, além da exigência supracitada, “a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”, sendo a avaliação devidamente realizada a teor dos laudos acostados à folha 11.

Por sua vez, a autorização legislativa encontra-se em andamento, sob os termos da presente proposta que será submetida a Plenário para a apreciação e aprovação, nos termos regimentais.

Ato contínuo, a necessidade de apreciação e autorização do Poder Legislativo, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência é, portanto, exigência mínima legal para fins de regularidade dos atos administrativos atinentes à espécie, ora respeitados.

Isso posto, eminente que a matéria, por si só, se justifica, não havendo maiores considerações a serem apresentadas, posto que respeita a lei e o ato jurídico perfeito para atingir o objetivo almejado.

No tocante aos aspectos técnicos-legislativas da proposta, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 95/1998 c/c art. 173 do Regimento Interno, não há considerações a serem apontadas, posto que a norma respeita as exigências mínimas atinentes a espécie normativa.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Este parecer possui 9 (nove) laudas devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que a última segue assinada pela signatária.

Isto posto, salvo melhor juízo, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, a opinião de sua emitente.

9

À consideração superior.

É O PARECER.



VALTER GIULIANO MOSSINI PINHEIRO

OAB/PR 73.800

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ivaiporã

Ivaiporã, 19 de março de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 15/2021 - EXECUTIVO



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
ausente		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 15/2021 - EXECUTIVO



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<i>favorável</i>		José Aparecido Peres (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 15/2021 - EXECUTIVO



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
ausente		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 15/2021 - EXECUTIVO



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
Jalacimento		José Aparecido Peres (Membro)